

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Capacitação sobre Escuta Especializada para a Rede Municipal de Proteção

Município de Alpestre/RS
Secretaria Municipal de Assistência Social

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente documento tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, individualizada e juridicamente fundamentada, a razão da escolha da empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda para a realização de capacitação voltada à temática da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como justificar o valor ajustado para a contratação.

A contratação fundamenta-se no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, trata-se de capacitação técnica voltada à qualificação de profissionais da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, envolvendo conteúdo especializado relacionado à escuta especializada, à legislação aplicável e aos procedimentos institucionais de atendimento a vítimas de violência.

A natureza do serviço exige conhecimento técnico específico, domínio das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, bem como experiência na formação de profissionais que atuam no âmbito das políticas públicas de proteção social.

Importa destacar que capacitações dessa natureza não se configuram como serviços padronizados ou de execução meramente operacional, pois envolvem metodologia pedagógica própria, conteúdo técnico especializado, experiência do corpo formador e abordagem didática compatível com a realidade institucional dos profissionais participantes.

Dessa forma, a escolha do prestador não se restringe à comparação objetiva de preços entre fornecedores, devendo considerar aspectos qualitativos relacionados à especialização técnica, à experiência comprovada na temática e à adequação do conteúdo formativo às necessidades da Administração Pública.

Nesse contexto, evidencia-se a inviabilidade de competição em termos estritamente objetivos, razão pela qual a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA REFERÊNCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA

Empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 21.161.554/0001-40

A escolha da empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda fundamenta-se em sua atuação especializada na área de formação e capacitação de profissionais da administração pública, especialmente em temas relacionados às políticas públicas de proteção social e garantia de direitos.

A empresa possui experiência comprovada na realização de cursos e capacitações voltados à qualificação de profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente, apresentando conteúdo formativo alinhado às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e às boas práticas de atendimento em situações de violência envolvendo crianças e adolescentes.

Outro fator relevante que fundamenta a escolha da empresa refere-se ao fato de que a Referência Capacitações e Treinamentos Ltda já prestou serviços de capacitação anteriormente ao Município de Alpestre, tendo as atividades sido executadas de forma satisfatória.

O histórico de prestação de serviços demonstra que a empresa atendeu adequadamente às expectativas da Administração Pública, conduzindo as atividades formativas com qualidade técnica e metodologia compatível com as necessidades institucionais do Município.

Tal circunstância contribui para a redução de riscos administrativos e operacionais, uma vez que a Administração já possui experiência prévia quanto à capacidade técnica da empresa, à qualidade do conteúdo ministrado e à adequação da metodologia utilizada.

Adicionalmente, foram analisados atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos que contrataram os serviços da empresa, os quais demonstram a experiência da contratada na execução de atividades formativas voltadas à qualificação de profissionais da administração pública.

Diante desses elementos, conclui-se que a empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda apresenta qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, justificando sua escolha para a execução da capacitação pretendida.

III – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor proposto pela empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda para a realização da capacitação foi analisado pela Administração com o objetivo de verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para fins de aferição da razoabilidade do valor e atendimento às boas práticas administrativas aplicáveis às contratações por inexigibilidade de licitação, foi realizada pesquisa de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos que contrataram a mesma empresa para a realização de capacitações voltadas à temática da escuta especializada ou a conteúdos correlatos relacionados à atuação da rede de proteção.

A consulta identificou, entre outras referências, os seguintes valores praticados em contratações públicas:

- Município de Pinhal/RS – Valor: R\$ 1.780,00
- Município de Santo Antônio do Planalto/RS – Valor: R\$ 1.980,00

Destaca-se que uma das contratações identificadas apresenta valor idêntico ao proposto para a presente contratação, no montante de R\$ 1.980,00, valor esse devidamente comprovado por meio de Nota Fiscal emitida pela empresa em favor de outro ente público.

Tal informação demonstra que o valor apresentado pela empresa não representa situação isolada ou excepcional, estando alinhado aos valores praticados em contratações semelhantes realizadas por outras administrações públicas.

A análise comparativa dessas contratações evidencia que o preço proposto encontra-se compatível com os parâmetros de mercado para capacitações dessa natureza, demonstrando a razoabilidade da proposta e a observância do princípio da economicidade na utilização dos recursos públicos.

Além disso, deve-se considerar que a proposta contempla a realização de atividade formativa especializada, ministrada por profissional com experiência na área de proteção de crianças e adolescentes, envolvendo conteúdo técnico específico, metodologia pedagógica adequada e orientação prática voltada à atuação dos profissionais da rede de proteção.

Assim, considerando os elementos analisados, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação econômica.

IV – CONCLUSÃO

Após análise técnica, administrativa e jurídica, resta demonstrado que a contratação da empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 21.161.554/0001-40, encontra-se devidamente fundamentada.

A escolha da empresa justifica-se tanto pela compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado quanto pela experiência comprovada da empresa na realização de capacitações voltadas à administração pública, bem como pelo histórico de prestação de serviços ao Município de Alpestre de forma satisfatória.

Adicionalmente, a análise das contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos demonstra que o valor proposto encontra-se alinhado aos preços praticados para o mesmo objeto, inclusive com registro de contratação no valor de R\$ 1.980,00 comprovado por Nota Fiscal emitida pela empresa.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do

interesse público, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se devidamente justificada a contratação da empresa Referência Capacitações e Treinamentos Ltda para a realização da capacitação destinada aos profissionais da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.



ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria Municipal Nº 04/2025



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 29/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.161.554/0001-40, PAEA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES NA ÁREA DE ESCUTA ESPECIALIZADA.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação da empresa Referencia Capacitações E Treinamento LTDA, CNPJ: 21.161.554/0001-40, para capacitação e treinamento para servidores na área de escuta especializada, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS LTDA ME - CNPJ:					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES NA ÁREA DE ESCUTA ESPECIALIZADA	1.980,00000	1.980,00
Total dos Produtos					1.980,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2014 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (*caput*)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo em anexo, a qual demonstrou a necessidade de contratação de serviço para capacitação dos profissionais conforme abaixo:

Os profissionais da rede municipal realizam atendimentos diretos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo casos envolvendo suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, situações que demandam preparo técnico específico e conhecimento acerca dos procedimentos legais aplicáveis.

A legislação brasileira estabelece diretrizes para a condução desses atendimentos, especialmente quanto à realização da escuta especializada, visando evitar a revitimização e assegurar abordagem adequada às vítimas.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aprimoramento técnico dos profissionais que atuam diretamente nesses atendimentos, a fim de fortalecer a atuação institucional do Município, proporcionar maior segurança jurídica nas abordagens realizadas e assegurar a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

A referida justificativa técnica encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos do Processo



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Administrativo nº 29/2026, servindo de fundamento para a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor fixado em R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para treinamento em capacitação, considerando os valores cobrados de outras prefeituras, bem como compatível com os valores praticados pela própria empresa contratada em outras contratações de natureza equivalente.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 11 de março de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº11/2026. PROCESSO Nº29/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO
LTDA, CNPJ Nº 21.161.554/0001-40, PAEA
CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO PARA
SERVIDORES NA ÁREA DE ESCUTA ESPECIALIZADA.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue: Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a
competição, em especial nos casos de:**

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA REFERENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 21.161.554./0001-40, PAEA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES NA ÁREA DE ESCUTA ESPECIALIZADA.** Conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

- Requisição;
- **Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar, EPT, Razão da Escolha da Contratada e Justificativa de Preço, Justificativa da Secretaria;**

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com efeito Negativa;
- Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

CONSIDERANDO a exigência de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência envolve a garantia de direitos fundamentais com atuação técnica e adequada alinhada aos requisitos legais.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela (Lei nº 13.431/2017) e pelo Decreto nº 9.603/2018, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que a ausência de capacitação pode manter lacuna técnicas na atuação dos profissionais da rede municipal, comprometendo a qualidade dos atendimentos, aumentando o risco de procedimento inadequado e a possibilidade de revitimização das vítimas.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, justificado o processo de inexigibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a necessidade de ficar do Município atender situações de violência ou violação de direitos envolvendo criança e adolescentes, situações que exigem atuação técnica qualificada em atenção as normas legais. O atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que demanda abordagem de profissional acerca de procedimento de escuta especializada, com o objetivo de proteção integral da criança/adolescente ou vítima.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

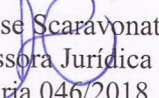


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, caput da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 11 de março de 2026.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no contratação da empresa Referencia Capacitações E Treinamento LTDA, CNPJ: 21.161.554/0001-40, para capacitação e treinamento para servidores na área de escuta especializada, no valor de R\$ 1.980,00,00 (um mil e novecentos e oitenta reais), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 29/2026, Inexigibilidade nº 11/2026.

Alpestre, 11 de março de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal